



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES



EMENDA MODIFICATIVA N° 02/2025 AO PROJETO DE LEI N° 454/2025

**“DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 15
DO PROJETO DE LEI N° 454/2025, QUE OBJETIVA
REORGANIZAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E REDAÇÃO FINAL, representadas pelos Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais apresentam EMENDA MODIFICATIVA nos termos do art. 44, parágrafo único, do Regimento Interno. A Câmara Municipal de Envira aprova:

Art. 1º. Fica modificado o art. 15 do Projeto de Lei nº 454/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Ficam criadas Funções Gratificadas de Natureza Técnica, destinadas exclusivamente aos servidores efetivos que não ocupem cargo em comissão, quando designados para o exercício de atividades em que a sua formação técnica específica seja essencial e represente acréscimo de responsabilidade ou qualificada produtividade profissional.

§1º As Funções Gratificadas de Natureza Técnica serão escalonadas em cinco níveis, com as simbologias FG-1, FG-2, FG-3, FG-4 e FG-5, correspondentes, respectivamente, aos valores de R\$ 600,00 (seiscientos reais), R\$ 800,00 (oitocentos reais), R\$ 1.000,00 (um mil reais), R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES



§2º Cada Secretaria poderá dispor de no máximo 10 (dez) Funções Gratificadas de Natureza Técnica.

§3º O exercício da Função Gratificada de Natureza Técnica é incompatível com o recebimento de gratificação de cargo em comissão ou de outra função gratificada, independentemente da natureza desta.

§4º O Poder Executivo regulamentará este artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei, definindo as unidades e funções abrangidas pela gratificação, os critérios técnicos de designação e de avaliação funcional dos servidores.



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES



JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa ao art. 15 do Projeto de Lei nº 454/2025, tem por objetivo conferir maior clareza jurídica e precisão técnica à criação das Funções Gratificadas de Natureza Técnica destinadas aos servidores efetivos que não ocupem cargo em comissão.

A redação estabelece que a gratificação será percebida exclusivamente pelos servidores efetivos designados para o exercício de atividades em que a sua formação técnica específica seja essencial e represente acréscimo de responsabilidade ou qualificada produtividade profissional, garantindo que o benefício seja concedido pelo efetivo exercício da função.

O escalonamento das funções em cinco níveis, com valores definidos, proporciona reconhecimento proporcional à complexidade e à responsabilidade da função exercida, enquanto o limite máximo de dez funções por Secretaria assegura controle orçamentário e respeito aos princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal.

Além disso, a incompatibilidade do exercício da Função Gratificada de Natureza Técnica com outras gratificações ou cargos comissionados preserva a legalidade e a razoabilidade na remuneração dos servidores.

Por fim, ao estabelecer que o Poder Executivo regulamentará o artigo em até trinta dias da publicação da lei, definindo unidades, funções e critérios técnicos de designação e avaliação funcional, garante-se transparência, segurança jurídica e critérios objetivos para a implementação da gratificação, evitando interpretações subjetivas ou indevidas.

Dessa forma, a emenda promove a valorização dos servidores, fortalece a eficiência e a qualidade do serviço público, e atende aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e eficiência.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Envira, 07 de outubro de 2025.

Ver. FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ver. CLEMONDS PINHEIRO DÉ FRANÇA
Presidente da Comissão de Redação Final



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES

Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Vereador-Relator-CCJ

Ver. BRENO LOPES DE FRANÇA
Vereador-Relator – CFO

Ver. RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA
Vereador-Relator – CRF

Ver. CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA
Membro – CCJ

Ver. JOSÉ JORGE SAMPAIO
Membro – CFO

Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Membro – CRF